

Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	_____
FOLHA	04
ASS	_____

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2019

MATÉRIA: “Altera a Resolução 04/2018, 21 de agosto de 2018, que institui o arquivo público da Câmara Municipal de São Sebastião.”

BASE LEGAL: Artigo 8º, “XIX”, § 1º; Art. 23, “VI”; Art. 36, V; Art. 51, “b” e parágrafo único; Art. 52 da LOM. Art. 128, § 1º, “III”; Art. 132, “IV”; Art. 145, parágrafo único, “V” e “VIII” do R.I.

NOTA TÉCNICA: A iniciativa no que tange a legitimidade para a propositura do presente Projeto de Resolução se encontra formalmente legal e constitucional uma vez que a Mesa Diretora da Câmara Municipal propõe Altera a Resolução 04/2018, 21 de agosto de 2018, que institui o arquivo público da Câmara Municipal de São Sebastião, o que só poderia ser por Projeto de Resolução os artigos citados na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

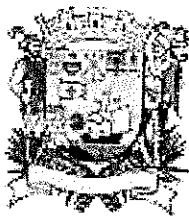
Artigo 145 – Projeto de Resolução é a propositura destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria, a Mesa e os Vereadores.

Parágrafo Único – Constituem matérias de Projetos de Resolução, dentre outras, as que tratam, exemplificativamente, de:

V – Criem, alterem ou suprimam cargos ou serviços da Câmara;

VIII – Todos os demais atos que independam da sanção do Prefeito. (NR) Alterado pela Res. 005/97.

Em suma, a Câmara poderá apreciar essa propositura uma vez que não padece de vício de inconstitucionalidade. Após o parecer da Comissão de Constituição de Justiça, Legislação e Redação.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROC.	_____
FOLHA:	04 verso
ASS.:	<i>[Signature]</i>

É o nosso parecer opinativo; s.m.j.i
São Sebastião, 02 de novembro de 2019.

[Signature]
Nicanor Anselmo do Rego Junior

OAB/SP nº 182.271

Matricula nº 665